



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	...	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 70/78:

Equipara o superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada a comandante de região militar do Exército para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 226.º do Código de Justiça Militar.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 4/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 5, de 6 de Janeiro.

Ministérios do Plano e Coordenação Económica, das Finanças, da Indústria e Tecnologia e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 71/78:

Fixa, a partir de 1 de Janeiro de 1978 e até 31 de Dezembro do mesmo ano, um contingente pautal até 500 t para o tecido *denim* ou *corduroy* produzido em Macau, a partir do fio.

Ministérios do Plano e Coordenação Económica e da Agricultura e Pescas:

Despacho Normativo n.º 34/78:

Fixa as remunerações mensais ilíquidas dos membros das comissões administrativas das empresas públicas ou equiparadas.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 72/78:

Aumenta o quadro de pessoal do Tribunal da Comarca de Guimarães.

Ministério das Finanças:

Despacho Normativo n.º 35/78:

Altera os princípios que regulam as operações cambiais entre Portugal e Israel.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo dos Países Baixos depositado o instrumento de denúncia à Convenção Aduaneira Relativa a Cadernetas ECS para Amostras Comerciais.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Portaria n.º 73/78:

Estabelece normas sobre a regulamentação de microfilmagem na Setenave.

Ministérios da Indústria e Tecnologia e do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 36/78:

Fixa os preços máximos de venda do cimento ao consumidor final.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

Portaria n.º 70/78

de 4 de Fevereiro

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 226.º do Código de Justiça Militar, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 319-A/77, de 5 de Agosto, o seguinte:

1 — Na Marinha, a entidade equivalente a comandante de região militar do Exército, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 226.º do Código de Justiça Militar, é o superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada.

2 — O superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada poderá delegar nos comandantes navais, ou comandantes de zona marítima, os poderes que lhe são atribuídos pelo Código de Justiça Militar.

Estado-Maior da Armada, 17 de Janeiro de 1978. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, almirante.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção, o Despacho Normativo n.º 4/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série,

n.º 5, de 6 de Janeiro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2, onde se lê: «... no Decreto-Lei n.º 570/71, de 17 de Dezembro», deve ler-se: «no Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro».

No n.º 3, alínea f), onde se lê: «A Consultadoria Jurídica», deve ler-se: «Consultadoria Jurídica».

No n.º 3, alínea g), onde se lê: «O Centro de Documentação e Informação Técnica», deve ler-se: «Centro de Documentação e Informação Técnica».

No n.º 3, alínea h), onde se lê: «O Núcleo de Informação Pública e Relações Externas», deve ler-se: «Núcleo de Informação Pública e Relações Externas».

No n.º 3, alínea j), onde se lê: «Os Serviços de Investigação Urbanística», deve ler-se: «Serviços de Investigação Urbanística».

No n.º 5.2, onde se lê: «Os serviços das direcções regionais de equipamento urbanístico...», deve ler-se: «Os serviços das direcções regionais do planeamento urbanístico...».

Deve ser acrescentada no n.º 5.2 uma alínea: «d) Administrativos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Janeiro de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *José Meneses*.

MINISTÉRIOS DO PLANO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA, DAS FINANÇAS, DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 71/78 de 4 de Fevereiro

Nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 720-A/76, de 9 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Plano e Coordenação Económica, das Finanças, da Indústria e Tecnologia e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º É fixado, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 1978 e até 31 de Dezembro do mesmo ano, um contingente pautal até 500 t para o tecido *denim* ou *corduroy* produzido em Macau, a partir do fio.

2.º A importação em Portugal de determinados produtos acabados originários de Macau fica sujeita a contingentes anuais, que para todo o ano civil de 1978 são os designados em lista anexa.

3.º A administração dos contingentes mencionados nos números anteriores será executada pelo Instituto dos Têxteis através de quota de importação e segundo critério superiormente aprovado.

4.º As operações comerciais de importação de mercadorias originárias de Macau realizar-se-ão sempre ao abrigo dos boletins de registo prévio, emitidos pelos competentes organismos licenciadores, sendo a respectiva liquidação realizada de acordo com as directivas monetárias em vigor.

5.º As quantidades, bem como as restantes condições estabelecidas nesta portaria, poderão ser revistas

durante o ano de 1978 caso se alterem as condições que levaram à fixação dos actuais contingentes.

6.º Os contingentes definidos na presente portaria serão revistos em 31 de Dezembro de 1978 e fixados por despacho do Secretário de Estado do Comércio Externo, ouvido o Governo de Macau.

Ministérios do Plano e Coordenação Económica, das Finanças, da Indústria e Tecnologia e do Comércio e Turismo, 30 de Dezembro de 1977. — O Ministro do Plano e Coordenação Económica, *António Francisco Barroso de Sousa Gomes*. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Alfredo Jorge Nobre da Costa*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Macau*.

Contingentes em toneladas

Número da pauta aduaneira	Descrição	Contingentes em toneladas
60.04	Artigos diversos em malha	50
60.05.01		
02		
03		
05	Malhas exteriores de lã	100
60.05.04		
61.01	Vestuário exterior de tecido	150
61.02		

O Ministro do Plano e Coordenação Económica, *António Francisco Barroso de Sousa Gomes*. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Alfredo Jorge Nobre da Costa*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

MINISTÉRIOS DO PLANO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E DA AGRICULTURA E PISCAS

Despacho Normativo n.º 34/78

1 — A Resolução do Conselho de Ministros n.º 274/77, de 17 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 26 de Outubro de 1977, estabelece as regras a que obedecerá a fixação das remunerações dos gestores das empresas públicas ou equiparadas.

2 — A fixação é feita em função do nível das empresas definido nos termos do Decreto-Lei n.º 831/76, de 25 de Novembro. Para a Empresa Pública de Abastecimento de Cereais resultam os níveis de classificação constantes do quadro I anexo.

3 — Assim, determina-se que as remunerações mensais ilíquidas dos membros das respectivas comissões administrativas sejam as indicadas no quadro II, também anexo, em percentagem do valor padrão fixado no Despacho Normativo n.º 209/77, de 26 de Outubro, dos Ministros do Plano e Coordenação Económica e das Finanças.